



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

CNPJ: 82.561.093/0001-98 **Telefone:** (49) 3233-6400
Endereço: Praça João Ribeiro, 01 - Centro
CEP: 88600-000 - São Joaquim / SJ

Pregão presencial

7/2021

Número Processo: 7/2021

Data do Processo: 03/02/2021

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDAS EM GERAL E DE TORNO PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM SC

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2021

No dia 19/02/2021 às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela Portaria/Decreto Nº 11/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 7/2021 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

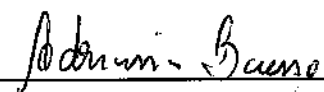
NO DIA E HORA DETERMINADOS NO PREÂMBULO DESSE EDITAL, REUNIRAM-SE NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM, A PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E REPRESENTANTE DA EMPRESA, PARA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DESSO CERTAME. INICIALMENTE FORAM CONFERIDOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES, SENDO CONSTATADO QUE TODOS OS REPRESENTANTES RESULTARAM CREDENCIADOS. APÓS, FORAM ABERTOS OS ENVELOPES DE PROPOSTAS E EFETUADAS AS DEVIDAS CONFERÊNCIAS. CONSTATOU-SE QUE AS MESMAS RESULTARAM CLASSIFICADAS. NA ETAPA DE LANCES SE DEU INÍCIO À DISPUTA ONDE AS EMPRESAS CONCORRENTES EFETUARAM SEUS LANCES ATÉ CHEGAREM NO LIMITE ESTIPULADO NO ART. 48, II, §1º, "B" DA LEI N. 8.666/93 TENDO COMO REDAÇÃO: "Art. 48. Serão desclassificados (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (...) b) valor orçado pela administração." DIANTE DA SITUAÇÃO ONDE A EMPRESA URBANO E CULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO NO DISPOSITIVO LEGAL. A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DECIDIU POR NÃO CONTINUAR O CERTAME E TORNAR O MESMO FRACASSADO. O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA O SETOR RESPONSÁVEL PARA SER FEITO OS DEVIDOS TRAMITES. SEM MAIS ENCERROU-SE A SESSÃO.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

São Joaquim, 19/02/2021

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes,

ADRIANA BAESSO
 PREGOEIRO



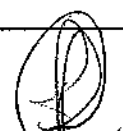
AMARILDO NUNES DA SILVEIRA
 MEMBRO



ANA DAS GRAÇAS DUTRA HASCKEL
 MEMBRO



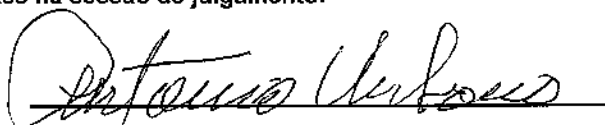
JAISON COMIN LIMA
 SECRETARIO



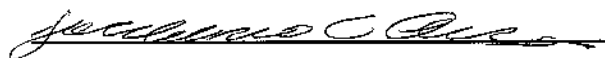
Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Antonio Urbano
(URBANO E CIA LTDA)

Handwritten signature of Antonio Urbano in black ink, written over a horizontal line.

JORDELINO CIDADE DE ALMEIDA
(JORDELINO CIDADE DE ALMEIDA 04980695914)

Handwritten signature of Jordelino Cidade de Almeida in black ink, written over a horizontal line.